PREFEITURA
ITABIRITO

Itabirito, 22 de julho de 2024.

Ofício nº 262/2024-GP
Assunto: Razões de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 111/2024

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 111/2024, que *"Denomina a "Rua Grota da Mina", A rua até a presente data sem denominação, localizada no Distrito do Córrego do Bação, no Município de Itabirito e das providências".*

Instado a manifestar sobre a regularidade urbanística da via que ora se busca denominar, verifica-se que a via já fora denominada – o que se averígua a partir da **Lei Municipal nº 3293, de 28 de dezembro de 2018, a qual denomina Praça e Ruas do Subdistrito Córrego do Bação, neste Município**.

Portanto, analisando-se a proposição legislativa à luz da Lei Municipal nº 2292/2003, nota-se que existe limitação normativa expressa à denominação de vias públicas – a qual só se excepciona no caso de comprovada duplicidade de nomes de logradouros públicos e/ou vias denominadas com letras ou números.

É o que se nota a partir da leitura da legislação municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2292

Proíbe mudança de nomes de logradouros públicos.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças da cidade e similares, com exceção dos logradouros denominados por números ou letras e dos logradouros que tenham duplicidade de nome comprovada.

Art. 2º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2012, de 27 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de setembro de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO

Com efeito, na medida em que se constata que a via pública já havia sido anteriormente denominada – através de legislação aprovada no presente ano, diga-se – entende-se pela necessidade de VETO da referida proposição legal, qual seja, o Autógrafo de Lei nº 111/2024.

Diante do exposto, diante da Lei Municipal nº 3293, de 28 de dezembro de 2018, bem como as disposições da Lei Municipal nº 2292/2003, o Chefe do Executivo Municipal manifesta pelo **VETO** ao **Autógrafo de Lei nº 111/2024**.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.